"UM GAY, UM FORASTEIRO, UM ESPÍRITA E UMA BRUXA" 1: NARRATIVAS ACUSATÓRIAS EM UM JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO 'CASO' DOS MENINOS EMASCULADOS DE ALTAMIRA/PA.²

Rubens José Garcia Pena Junior (UFPA)³

INTRODUÇÃO

No período de 1989 a 1992 algumas crianças e adolescentes (apenas do sexo masculino) desapareceram em Altamira/PA, dias após os desaparecimentos, seus corpos eram encontrados em meio a vegetação típica da região, tanto os cadáveres como os sobreviventes continham marcas das múltiplas violências as quais haviam sido submetidos, a título de exemplo: pulsos cortados, perfurações no corpo, queimaduras, ausência de órgãos como os globos oculares e principalmente a extirpação dos órgãos genitais. Os médicos que atenderam os sobreviventes definiram a extirpação do órgão genital masculino como emasculação. Os crimes ficaram conhecidos como dos "Emasculados de Altamira". As investigações duraram muitos anos, denúncias de irregularidades nas investigações e descasos foram levantados por familiares das vítimas e movimentos sociais, que transformaram os crimes em causa política (LACERDA, 2012), a demora na conclusão das investigações e indicação de culpados pelos assassinatos se deu em grande parte pelas condições técnicas da polícia no início dos anos 90 no Pará (informação retirada dos autos). Uma força tarefa foi criada para se chegar aos culpados pelas mortes de meninos, as Polícias Civil e Federal, juntamente com o Ministério Público se empenharam em explicar o que estava acontecendo naquela cidade e chegaram a cinco pessoas: um jovem, filho de um comerciante influente na cidade de Altamira/PA; um ex-policial militar; dois médicos e uma mulher.

As situações de violência conhecidas como 'caso' dos meninos emasculados de Altamira/PA possuem dimensões que vão além do que os meios de comunicação

¹ Trecho do Título de reportagem de Bruno Paes Manso, publicada em 24/03/2014 no jornal O estadão de São Paulo no contexto da tentativa de revisão criminal para os julgamentos ocorridos em 2003.

² Paper apresentado no GT19 - Profissões jurídicas, rituais judiciários, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia, Coordenado por Michel Lobo Toledo Lima (PPGD-UVA e INCT-InEAC/UFF), Bárbara Gomes Lupetti Baptista (UVA) durante o VII ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 23 a 27 de Agosto de 2021.

³ Advogado OAB/PA 29.967 e Mestrando junto ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) no programa de pós-graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal do Pará.

sugerem como crimes de repercussão. Durante os anos em que ocorreram as violências e as investigações (1989 a 2003), o Estado produziu um discurso no qual a explicação para as violências fora a prática de rituais de "magia negra" com a utilização do órgão genital das vítimas. Analisando o material oficial⁴ disponível para consulta sobre os acontecimentos, qual seja o processo judicial, verifiquei que a partir da documentação anexada é possível obter um manancial de material sobre crimes diversos que envolvem acusações de magia negra e outros rituais de sacrifícios de pessoas para fins religiosos e que não se restringem a uma determinada localidade geográfica, mas que supostamente teriam ocorrido em diversas localidades do território nacional.

Instigado pelo contato com o objeto empírico da pesquisa que pretendi que fosse inicialmente "o processo judicial" e pela observação das múltiplas peças que o compõe, me propus a análise das práticas estatais na formação de um processo judicial de modo a compreender de que forma as técnicas aplicadas dão origem a narrativas acusatórias sobre crimes. A etnografia com documentos permite um redimensionamento do objeto da reflexão antropológica que extrapola os limites do seu próprio conteúdo impresso (CUNHA, 2004), em outras palavras, as atividades técnicas desenvolvidas pelos representantes do Estado no ato de montar o inquérito policial ou processo é que são percebidas como produtoras de narrativas, não sobre o crime, mas sobre a própria forma de o Estado gerir a violência.

O Estado ao classificar certos crimes como praticados em contexto de "magia negra" está opondo esses supostos rituais a ritos autorizados (BORDIEU, 1989). Existe uma tentativa de reforçar um imaginário que remete a ritos pagãos e sacrificiais. Quando me propus a uma etnografia dos julgamentos a partir dos meus interlocutores de papel, descobri as possibilidades múltiplas que me permitiriam perceber: quais agentes públicos estavam presentes ou ausentes em tal ato, e de que maneira eles influenciaram os processos de tomada de decisão. Como nos mostra E. Pritchard (1978) as acusações de bruxaria entre os Azande só podem ser compreendidas se identificadas as tensões sociais, conflitos ou a situação social da comunidade.

É sobre essa construção da explicação para os crimes que este trabalho trata. A partir das narrativas acusatórias levantadas em uma sessão de julgamento do Tribunal do Júri, procurarei descrever e analisar a presença de elementos que tornaram a "magia

⁴ Processo Judicial de nº 2002.2.027206-3 consultado na secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém

negra" o elemento mais central da fala estatal durante a fase judicial do processo aqui analisado.

Ressalto que o julgamento pelo Tribunal do Júri está impregnado de forma e rito profundamente inflexível ditado pela norma legal, ou seja, para se compreender o ritual praticado pela Justiça é necessário seguir um protocolo rígido de observação de palavras, pensamento e ação conforme assevera Tambiah (1985) e por mais que não seja este o objetivo deste trabalho, é com o ambiente linguístico do Direito que precisarei dialogar, para alcançar o objetivo de chegar ao âmago do que considero prática estatal.

Em 2003 se iniciavam os aguardados julgamentos dos acusados para os casos de emasculação em Altamira/PA. Optei por analisar o julgamento de apenas dois acusados, Amailton Madeira Gomes e Carlos Alberto Santos de Lima que foram julgados juntos em uma única sessão. A orientação para este recorte será abordada mais adiante em virtude de as cinco pessoas acusadas terem seus julgamentos desmembrados em três sessões distintas.

Nos tópicos seguintes procurarei discutir a compreensão dos crimes a partir do ponto de vista da acusação. Observo que a "magia negra" é compreendida pelos acusadores como uma justificativa fútil e torpe para a prática de crimes —mas que não os descredencia de acreditarem no sistema de valores e de o considerarem— e como algo que desperta fascínio e medo em relação aos criminosos, suas crenças e práticas. Até mesmo a presença do processo judicial era capaz de causar dores de cabeça aos funcionários da justiça que ousavam manuseá-lo e até mesmo os incidentes que ocorriam com quem ousasse abri-lo e estudá-lo.

Acredito que não seja o processo físico em si, mas os eventos que estão registrados nesses processos, que acionam e de alguma maneira reforçam um sistema de crenças que remete à manipulação de energias negativas cuja eficácia não pode ser negada. A informação sobre a "energia negativa" que os agentes do estado diziam que os arquivos carregavam consigo é importante, pois indica que esses volumes estão impregnados de uma energia cuja eficácia simbólica as pessoas não duvidam. E isso foi considerado pela acusação e a mídia, a maneira como esses dois atores sociais lidaram com esse evento, apelando para um sistema de crença que contraria a objetividade de um processo judicial e do próprio direito.

Nas considerações finais, apresento os desdobramentos dos julgamentos, como tiveram tratamentos distintos esses dois acusados a partir de distintos marcadores sociais que ostentavam.

A LONGA ESPERA E O CONTEXTO DO TRIBUNAL DO JÚRI

De acordo com o processo judicial nº 2002.2.027206-3 os crimes que vitimaram crianças em Altamira/PA cessaram no ano de 1993 com a morte da última vítima constante do processo judicial, Flávio Lopes da Silva. Entre 06 de setembro de 1993, data do aditamento à Denúncia⁵, e 27 de agosto de 2003, início da sessão de julgamento dos acusados, se passaram quase dez anos. Esse tempo é demasiadamente excessivo para procedimentos em sede criminal que costumam ser dentre todos os procedimentos do Poder Judiciário, os mais céleres.

O tempo entre o início do procedimento - que é o oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público - e o julgamento da ação criminal, foi repleto de inúmeros recursos e decisões judiciais que procrastinaram o momento talvez mais importante para os acusados e os familiares de vítimas que acreditavam na condenação ou absolvição como a resolução do caso, ainda que de maneira parcial.

Partindo da perspectiva de que a sessão do júri popular é o momento em que é necessário enfatizar certos atos, fatos e documentos constantes do processo judicial, com o objetivo de fazer com que pessoas da sociedade estejam aptas a decidir sobre a 'causa'. Considerando esse momento da sessão pública do júri é que procuro refletir o caráter de centralidade que teve a narrativa construída pela acusação, representada na ocasião pela figura da Promotora de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, Dra. Rosana Cordovil Corrêa dos Santos e dos assistentes de acusação, Drs. Clodomir Araújo e Clodomir Araújo Júnior, pai e filho respectivamente.

Opto por focalizar minha análise nas narrativas construídas pela acusação pois é a partir dessa narrativa que observo as práticas de estado envolvidas na produção das realidades não observáveis referentes aos crimes. O excesso de violências, anos de descaso policial e a luta dos familiares das vítimas e acusados representaram a situação social que envolvia o caso até o ano de 2003 sem resolução. Sendo o Estado o detentor do direito de punir, representado no processo criminal pelo Ministério Público, é a partir

4

⁵ O aditamento a denúncia é o procedimento que realiza um acréscimo de informações na peça acusatória inicial. Em Setembro de 1993, o promotor de Justiça Frederico Antônio apresentou o pedido de aditamento à denúncia inicial e só então foram oficialmente incluídas as vítimas Otoniel, Wandicley, Judirley e Flávio e outros seis acusados, além de Amailton Madeira Gomes.

da compreensão desse órgão estatal dos crimes que procuro compreender a prática de poder envolvida nesses crimes.

O tribunal do júri é o órgão jurisdicional responsável por julgar os crimes contra a vida em nosso ordenamento jurídico, fundamentado na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Código de Processo Penal, possui princípios e rito próprio e diferenciado dos outros procedimentos criminais. Quando os crimes ocorreram era de conhecimento público que os prováveis autores(as) dos delitos deveriam ser submetidos a este regime processual. Basicamente após o oferecimento da denúncia o rito do júri é composto de várias fases, instrução, saneamento, pronúncia e sessão de julgamento que é o último ato do processo criminal em primeiro grau, ou seja, antes dos recursos aos tribunais.

O Estado, representado pelo Ministério Público quando almeja uma condenação, deve sustentar uma acusação em plenário nas sessões de Júri e para isso é necessário ter o que se costuma chamar de Tese de acusação, essa tese é produto dos aspectos fáticos e jurídicos contidos no processo de forma sucessiva: fase da investigação policial (material contido nos inquéritos), fase judicial do processo (termos de assentada, audiências, memoriais e etc), além de todas as outras formas de prova admitidas pelo Direito, como perícias, documentos pessoais, fotografias, vídeos e etc., todo esse conjunto documental combinado com o conhecimento técnico do operador do direito responsável pela acusação pública corrobora para a tese que será sustentada em plenário.

Dois fatores são fundamentais de se provar aos jurados para que se possa conseguir a sustentação da acusação, a primeira é a materialidade dos crimes, no caso dos meninos emasculados de Altamira/PA era necessário a constância de laudos necroscópicos, exames de corpo de delito, laudos cadavéricos, levantamentos de local de crime entre outros. O segundo fator é que exista a comprovação da autoria e ali na sessão de julgamento não se trata de indícios (como requer a denúncia), mas para que o julgamento ocorra da maneira que prescreve a lei penal é necessário a prova robusta e contundente da autoria delitiva.

A tese é a narrativa que entrecruza todos os fatores jurídicos e não jurídicos e que demonstrada de maneira simples e inteligível fará o convencimento dos jurados que optarão no final da sessão de julgamento pela condenação ou absolvição dos acusados. É preciso lembrar que o júri, composto por sete pessoas selecionadas por sorteio é composto por pessoas que nem sempre possuem conhecimento jurídico, daí resulta a

necessidade de a narrativa explanada na sessão de julgamento ser simplificada e sem os jargões jurídicos rotineiramente utilizados pelos operadores do direito.

No processo judicial que deu origem aos julgamentos que aqui serão retratados a tese acusatória principal era de que um grupo de pessoas, pertencentes a uma seita de fanáticos e/ou satânica, agindo em concurso, mutilavam crianças e adolescentes com o objetivo de utilizar os órgãos sexuais que lhes eram extirpados em rituais macabros ou de "magia negra" em busca de poder, prestígio social e outros benefícios.

Uma questão importante na percepção da centralidade da acusação é que a motivação para os crimes não fica explícita nas peças jurídico-acusatórias pois envolveria questões até então incompreensíveis ou não tipificadas em lei no campo jurídico. O que quero dizer é que a narrativa acusatória bastante recheada de indícios, provas e outros documentos afim de convencer que as violências ocorriam em contexto ritual, quando trazidas para o campo normativo jurídico resumiam-se em qualificadoras para o crime quais sejam as de motivo torpe e fútil.

Em todos os delitos que foram objeto desses julgamentos, constavam a prática de crimes qualificados como torpes e fútil, ou seja, que apresentam razão para aumento de pena. A natureza jurídica do assassinato e da tentativa de assassinato em um ritual/sacrífico seria complementada por uma qualificadora da torpeza e futilidade o que naturalmente era justificativa para aumentar a pena do crime em si. Esses fatores também serão analisados pois é importante perceber como o Estado procura explicar violências que são extremas e inexplicáveis. Para que se consiga enquadrar a violência extrema (emasculação) é preciso uma razão que seja extrema e até sobrenatural, transcendental, ou que estejam presentes no limiar da compreensão humana.

Se a justificativa de que os crimes de emasculação estavam relacionados a práticas rituais, seria para o Direito, uma razão a mais de reprovação, um fator excedente de reprovabilidade do próprio crime, esse seria o argumento principal utilizado pelos operadores da norma jurídica para obter a condenação dos acusados. Aqui, pretendo analisar a partir da sessão de julgamento de dois acusados como se operou como elemento central da acusação a narrativa de crimes rituais com o objetivo de demonstrar que embora essa intenção não seja assim percebida pelos familiares das vítimas e igualmente dos acusados, foi a partir desse elemento central que o poder se mostrou factível e corroborou para condenação de alguns dos réus, e não somente, mas causou indignação e incertezas quando da absolvição de uma das acusadas.

Os julgamentos dos acusados ocorreram em um período de quatro meses, pois constam pedidos constantes de parte das defesas dos acusados para que os mesmos não fossem julgados juntos. A solicitação de desmembramento do júri possui previsão legal e foi parcialmente acatada pelo Juiz Dr. Ronaldo Vale conforme se demonstrará mais adiante. Neste aspecto reflito acerca de dois institutos que foram utilizados como estratégias para garantir o "bom julgamento" ou idoneidade do procedimento quais sejam, o desaforamento de Altamira, que levou o processo a ser julgado na capital do Estado do Pará e o desmembramento do júri, que motivou que fossem realizadas sessões distintas para os acusados totalizando quatro sessões de julgamento.

A cidade de Altamira, situada no Sudeste do Estado do Pará é espaço de intensos conflitos em decorrência das históricas violações como desmatamento, exploração ilegal de recursos naturais, sucessivas expulsões de povos indígenas entre outras, conhecida até os dias de hoje como a "capital da Transamazônica", uma estrada construída pelos governos militares e inaugurada em 1972.

Acreditava-se que em Altamira o processo não estaria livre das influências dos "poderosos locais" que possivelmente estavam envolvidos com os crimes, além de as relações com a polícia já estarem desgastadas e da sucessiva troca de promotores, juízes e delegados no caso. Por todas essas questões, foi solicitado o desaforamento do processo para a capital do Estado do Pará, cidade de Belém, local onde deveria ser realizado os julgamentos (fls.3436, Volume 7).

O desmembramento já havia sido solicitado anteriormente pelos advogados dos acusados mas o Juiz Dr. Ronaldo Valle havia indeferido o pedido de desmembramento do júri, o que foi reconsiderado no dia marcado para os julgamentos, 27 de Agosto de 2003, através de certidão de fls. 4.536 do Volume 11, em que o magistrado decidiu julgar naquele dia apenas os acusados Carlos Alberto dos Santos Lima e Amailton Madeira Gomes e marcando para o dia 02 do próximo mês (Setembro) o julgamento os outros três acusados.

Procurarei seguir a ordem cronológica do processo e consequentemente dos julgamentos, para explicar as narrativas, estratégias adotadas neste trabalho apenas no primeiro dos três julgamentos. Começarei pela sessão de julgamento de Carlos Alberto e Amailton, os dois acusados foram julgados em uma mesma sessão que durou 03 (três) dias.

O primeiro crime ocorreu 1989, e um longo período transcorreu até que houvesse a primeira denúncia de algum acusado pelos crimes, esta Denúncia ocorreu em Outubro de 1992. A denúncia continha apenas uma pessoa como sendo a responsável por todos os crimes, sendo esta Amailton Madeira Gomes, indicado como autor das mortes e emasculações. As investigações que levaram ao nome de Amailton foram conduzidas pelo Delegado Brivaldo Pinto Soares e toda a investigação acerca de Amailton está contida no Volume 01 do processo judicial.

Antes de Amailton, a Polícia havia suspeitado e indicado como autores dos crimes outras duas pessoas, que no decorrer das investigações demonstraram ser inocentes, Luis Kapiche e Rotílio do Rosário, este último inclusive morreu preso no quartel general da Polícia Militar de Altamira/PA.

Em Julho de 1993, o Delegado Eder Mauro é nomeado para apurar as investigações dos crimes contra crianças em Altamira. Após a prisão de Amailton outros crimes continuaram a ocorrer o que aumentou a indignação dos familiares e apoiadores da luta para se chegar aos culpados. Sob a pressão e clamor público acerca dos casos de mortes de criança o delegado Éder Mauro seguiu com as investigações e foi o responsável por acrescentar outros nomes no rol de acusados: José Amadeu Gomes (pai de Amailton), Aldenor Ferreira Cardoso (nunca localizado), Carlos Alberto Santos de Lima (ex policial militar) Anízio Ferreira de Souza (médico), Césio Flávio Caldas Brandão (médico) e Valentina de Andrade (investigada por crimes no Paraná).

Em 10 Setembro de 1993, ocorreu um acréscimo de acusados na Denúncia de Amailton, esse acréscimo de acusados tem o nome jurídico de Aditamento e é feito pelo Promotor de Justiça Frederico Lima de Oliveira. É a partir desse aditamento que é construído o elo (nexo causal) que coloca todas essas pessoas como autores ou partícipes desses crimes violentos.

Foi necessário, a partir da análise do conjunto documental (depoimentos, vídeos, livros, apreensões de objetos), que a acusação identificasse um liame entre esses investigados e construísse uma narrativa acusatória, uma motivação que os colocasse todos juntos em concurso para praticarem estes crimes. Esse liame, elo, nexo entre os acusados foi construído a partir da narrativa de que esses crimes aconteciam em rituais, rituais estes chamados de "macabros" ou "satânicos".

A SESSÃO DE JULGAMENTO – RÉU AMAILTON MADEIRA GOMES E CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA - OS INTERROGATÓRIOS

Os acusados Amailton Madeira Gomes e Carlos Alberto Santos de Lima foram interrogados pela manhã de uma segunda-feira, 27 de Agosto de 2003. Amailton foi o primeiro a ser interrogado, à época com 35 anos de idade. Amailton foi preso pela primeira vez quando tinha 24 anos de idade, sob a égide das investigações lideradas pelo Delegado Brivaldo Pinto, foi o primeiro a ser acusado formalmente por um crime de emasculação o do menor Jaenes Pessoa, morto e emasculado em Outubro de 1992.

Amailton Madeira Gomes tem no próprio processo considerações que envolvem sua personalidade e as conclusões obtidas pelas investigações, essas oriundas de fatos/boatos interpretados e incluídos no processo como provas jurídicas, a saber:

(...) o indivíduo A.M.G, ora indiciado como suspeito desses hediondos crimes, é homossexual, viciado em drogas, pervertido sexualmente e o que lhe desperta mais prazer é o ato da prática da felação (...) c) não gosta de crianças; d) sua leitura e vídeos são sempre voltados para a prática do mal, sexo com sadismo ou da magia negra; (...). (PROCESSO JUDICIAL, fls.186).

Amailton alegou no interrogatório que era vítima de uma perseguição política; na época em que os crimes ocorreram afirmou que seu pai Amadeu Gomes possuía muito dinheiro e que todo o processo de acusação fora uma armação para atingir seu pai (fls. 4542, Volume 11 dos autos). Amailton também afirmou que já experimentara drogas e tivera relações sexuais com homens, e confirmou que os livros e fitas de vídeo apreendidas em sua residência pertenciam a ele. Os livros, filmes e fotos apreendidos no quarto de Amailton Madeira Gomes serviram na época das investigações policiais para relacionar a personalidade de Amailton como adequados a uma pessoa que cometeria crimes daquela natureza.

A partir das análises de Mary Douglas (1973) existe uma tentativa de afastamento da impureza sanitária daquilo que é legitimado como sagrado, tudo o que for relacionado ao que é considerado impuro como sangue, substâncias corporais e determinadas práticas tendem a pertencer ao profano e ilegítimo. É perceptível a partir do material apreendido com Amailton - e também pela forma como foi conduzida a investigação que o fato de o mesmo utilizar drogas, ter tido relacionamentos sexuais com pessoas do mesmo sexo e pela literatura consumida tratar sobre assuntos considerados impuros – ele foi considerado uma pessoa com personalidade desviante e que seria plenamente capaz de cometer crimes daquela natureza.

Carlos Alberto dos Santos Lima foi o segundo a ser interrogado, a época possuía 37 anos de idade, natural da cidade de Belém, se encontrava preso preventivamente pelos crimes desde o ano de 1993. Carlos Alberto era ex policial militar e ingressou no processo a partir das investigações do Delegado Éder Mauro, a partir de uma denúncia de uma assistente social com quem o mesmo conversou e que de acordo com ela ele teria relatado pertencer ao cenário criminoso em Altamira.

O depoimento de Carlos Alberto denunciou violência policial e tortura pela equipe do Delegado Éder Mauro quando este mesmo delegado esteve à frente das investigações em 1993, havia sido Éder Mauro o responsável por incluir Carlos Alberto e outros três acusados após a Denúncia inicial contra Amailton.

O depoimento de Carlos Alberto é marcado por denúncias ao sistema policial, ele afirmou que só foi envolvido como acusado no 'caso' pois trabalhou por um período de 15 (quinze) dias na residência da mãe de Amailton Madeira Gomes, em uma das ocasiões teria visto a mãe de Amailton afirmar: "(...) se meu filho cair, muita gente vai cair (...)", também afirmou que esteve com a assistente social em Macapá pois havia ido buscar ajuda sobre a situação de um filho menor que se encontrava em Altamira e o mesmo estava preocupado em decorrência dos crimes contra meninos que ocorriam naquela cidade; afirmou que enquanto esteve trabalhando na casa da mãe de Amailton nunca vira nenhum dos acusados indo lá.

Durante o interrogatório de Carlos Alberto ele foi enfático em dizer que o Delegado Eder Mauro disse que era pra ele falar alguma coisa que desse para condenar as pessoas envolvidas nos crimes, senão ele o jogaria em uma cela com quarenta e poucos homens (fls. 4547, Volume 11 dos autos), também foi perguntado por um dos jurados se já havia participado de alguma cerimônia satânica e qual era sua religião ao qual teria afirmado que nunca participou de cerimônia satânica e que desde 1984 pertencia a religião adventista.

AS PROVAS MATERIAIS UTILIZADAS PARA CONSTRUÇÃO DAS NARRATIVAS

Após o interrogatório dos acusados, o Ministério Público, através da Promotora de Justiça e dos Assistentes de Acusação, se manifestou para apontar as peças, documentos do processo que seriam lidos e mostrados ao jurados. A acusação solicitou que os livros encontrados na casa de Amailton Madeira Gomes fossem mostrados. Os livro apreendidos eram os seguintes e constam da relação juntada as fls. 228 do volume

01: os amantes, a 3^a visão, a fúria, êxtase (em quadrinhos), as brumas de Avalon – a senhora da magia, holocausto, aids (a epidemia), o perfume, a erva do diabo, o satanista.

Além dos livros, a acusação solicitou a leitura do livro Deus A grande Farsa da autoria de Valentina de Andrade, acusada que seria julgada alguns meses após Amailton. Os livros funcionaram como base da tese de que se tratava de uma doutrinação, capaz de levar seguidores a praticarem as emasculações. O livro 'Deus A Grande Farsa' da autoria de Valentina de Andrade que seria julgada meses mais tarde, foi lido em todos os julgamentos dos acusados. De acordo com a acusação, neste livro estavam contidas as orientações sobre o conteúdo filosófico de praticar os crimes contra crianças.

A partir do material utilizado pela acusação para comprovar a motivação de que os acusados praticavam crime em contexto de "Magia Negra" percebe-se como indicou Lévi-Strauss (1975), a crença na magia não se explica como uma opção entre um mundo simbólico e outro, "mas entre o sistema mágico e nenhum sistema, ou seja, a desordem" (p. 201). A Magia Negra funcionava para acusação como um elo entre o que seriam considerados comportamentos e indícios de que os acusados em julgamento seriam capazes de cometer tais crimes.

AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA

No dia 28 de agosto de 2003 foi dada continuidade ao julgamento dos dois acusados, com a oitiva das testemunhas. As testemunhas dividem-se em testemunhas de acusação ou libelo crime acusatório e as testemunhas de defesa dos acusados. Foram ouvidas ao todo sete pessoas para a acusação e cinco testemunhas de defesa.

As primeiras testemunhas ouvidas foram os dois sobreviventes, Otoniel e Wandicley, que foram emasculados. Otoniel foi o primeiro a falar, na época com 24 anos de idade, e preferiu não falar na presença de Amailton e Carlos Alberto que foram retirados do plenário enquanto testemunhavam.

Otoniel Bastos Costa em seu depoimento narrou tudo o que lhe acontecera no dia do crime e afirmou em plenário que o réu Carlos Alberto foi a pessoa que colocou um pano em seu rosto com uma substância de cheiro forte que ocasionou o desmaio, no dia em que foi emasculado. Otoniel já havia reconhecido outra pessoa em 1991 como sendo a que tivera lhe sequestrado e emasculado, lhe foi perguntado pelos assistentes da acusação o motivo de ter afirmado que outra pessoa e não o acusado ali presente tinha cometido os atos, ao que afirmou que já se sentia ameaçado por Carlos Alberto e que

estava com medo, e diante do plenário desmentiu o reconhecimento anterior e afirmou que tinha certeza que não sabe quem lhe cortou os órgãos genitais, mas tem a plena certeza que foi Carlos Alberto que o levou ao local onde ocorrera o crime.

A segunda testemunha de acusação a falar foi o sobrevivente Wandicley de Oliveira Pinheiro, de 22 anos de idade. Narrou o crime e afirma ter visto por debaixo do pano que lhe tapou os olhos, pelo menos três pessoas além da que lhe levou a um local distante e ermo. Confirmou que essa pessoa era Carlos Alberto.

Agostinho José da Costa, tinha 80 anos quando prestou o depoimento no plenário do júri, entretanto o depoimento deste senhor pouco contribuía para a acusação dos réus que estavam sob julgamento.

Após o idoso, prestou depoimento a Assistente Social Sueli de Oliveira Matos, a mesma que foi responsável pela inclusão de Carlos Alberto no processo, Suely tinha 37 anos de idade quando depôs:

QUE, o réu (Carlos Alberto) mostrou um álbum com fotografias onde apareciam meninos vitimados de violência; QUE, o réu disse que em Altamira estavam cortando o "piu-piu" dos meninos e perguntou se a depoente sabia de alguma coisa; QUE, disse que em Altamira estavam pensando que quem mandava corta (SIC) o "piu-piu" dos meninos era o médico e que o mandante era o dono do posto de gasolina chamado TADEU; QUE, o posto de gasolina era próximo da localidade chamada Multirão (...) (Processo Judicial, Fls, 4.575-4.576, Volume 11)

A quinta testemunha de acusação foi a Sra. Maria Edith Chaves de 55 anos de idade, residente em Altamira. Depois prestou depoimento a Sra. Lucia da Cunha Chipaia, irmã de uma das vítimas que afirmou:

"(...) Que ouviu comentários de que na cidade havia reunião de pessoas para a prática de rituais satânicos, pois os órgãos eram para essa prática; Quem citavam o nome de ANISIO como participante desses rituais; Que, não sabe o local onde eram praticados os atos (...) (Processo Judicial, fls. 4.584, Volume 11)

Os Rumores e fofoca tem um papel muito importante na sociedade e principalmente neste processo judicial. Os rumores durante todo o tempo foram usados pelos familiares das vítimas, que se consideravam subjugados pelos poderosos locais para disseminar pontos de vista divergentes da visão hegemônica (a de que o caso não ia dar em nada) ou para eliminar o descaso policial com que foram feitas as primeiras investigações.

A ultima testemunha de acusação foi o Sr. Juarez Gomes Pessoa, pai da vítima Jaenes:

Que, não recorda o dia da semana em que seu filho desapareceu e o mesmo tinha treze anos; Que, três dias após, o seu filho foi encontrado dentro da propriedade do Sr. AMADEU, no Jardim Fortaleza; Que, não lembra o nome da pessoa que encontrou o corpo de seu filho, mas ao encontrá-lo, deu um tiro para cima, tendo se dirigido ao local; Que, estava no meio do mato, vestido de calça e camisa; Que seu filho estava estrangulado, emasculado e com o pulso cortado; Que, ainda ficou uma parte da "piroca" de seu filho; Que, as pernas estavam cruzadas e o corpo inchado; Que, o Dr. Anísio esteve no velório; Que, o pai de Amailton esteve no velório; Que, junto com o pai de Amailton, foi registrar ocorrência na polícia; Que, escutou vários comentários sobre o envolvimento de Amailton no crime;(...) Que, de 400 (quatrocentas) a 500 (quinhentas) pessoas estavam procurando o seu filho; Que, várias pessoas no velório disseram que o cadáver estava sangrando; Que, os Drs. Anísio e Césio estiveram no velório; Que, o Dr. Anísio disse: "é isso mesmo rapaz, tenha fé em Deus" (textuais); Que, o Dr. Anísio falou para a sua esposa; Que, o Dr. Anísio foi reto para a casa de maezinha; Que maezinha é uma macumbeira; Que, depois que Anísio saiu de sua casa, o cadáver parou de sangrar; Que, as pessoas diziam que quando o cadáver sangra, o assassino está por perto; Que, antes, mãezinha morava distante de sua casa, porém se mudou, morando a uma distância de 200 a 300 metros de sua residência; Que, não tinha conversa com a mãezinha; Que, o informante é evangélico; Que, já tinha conhecimento da crendice de que, quando o cadáver sangrava, o assassino tinha passado no local; Que, acreditava nessa crendice; Que, já havia acontecido este fato em outro velório, não sabendo o nome do morto;(...)

(Processo Judicial, fls. 4.589-4.590, Volume 11)

O depoimento do Sr. Juarez é marcado por diversos aspectos que seriam mais à frente utilizados no momento dos debates pela promotoria para afirmar o caráter simbólico e real dos rituais satânicos e/ou magia negra.

O cadáver da vítima sangrar no caixão enquanto o assassino está perto apesar de não poder ser considerado pelo Direito é reflexo da crença na magia como sistema de valores conforme nos diz Marcel Mauss (2003) além da percepção de que os assassinos seriam os dois médicos ali presentes no velório, Anísio e Césio, ambos por serem médicos, conhecedores da ciência anatômica e perfeitamente competentes para emasculação de crianças com rigidez técnica.

O fato de um dos acusados frequentar um terreiro de religião de matriz africana também foi enfatizado diversas vezes, tanto no depoimento, quando pela acusação e pelos policiais que efetuaram as investigações.

A primeira testemunha de defesa foi o promotor de Justiça Roberto Pereira Pinho que havia solicitado a impronúncia⁶ dos acusados no processo. O Promotor de

impronúncia dos réus, decisão que foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

13

⁶ Impronúncia é a decisão jurídica que antecede a sessão do Tribunal do Júri, é o que define se os acusados vão ser levados a julgamento pelo júri popular ou se vão ser absolvidos ou julgados por um juiz comum (em caso de desclassificação de crime). O Promotor Roberto Pereira Pinho entendeu no ato da impronúncia que não haviam provas suficientes pra julgar nenhum dos acusados e por isso decidiu pela

Justiça foi chamado a testemunhar de forma bastante estratégica pela defesa dos acusados.

Os advogados queriam com o depoimento do promotor, demonstrar que nem todos os agentes do estado, ou operadores do direito estavam envolvidos no que consideravam um grande teatro acusatório para encontrar culpados. O Promotor de Justiça Roberto Pinho falou muito pouco e disse que não seria ético comentar sobre a atuação dos outros promotores que atuaram no caso.

As outras quatro testemunhas: Terezinha Martins Cavalheri; Wanderley Martins; Raímundo Brígido Silveira Neto e Antônio Gonçalves de Olveira se limitaram a indicar álibis para Amailton Madeira Gomes e a falar sobre a boa conduta do mesmo e de sua família em Altamira. Nenhuma testemunha falou na defesa de Carlos Alberto Lima.

OS DEBATES – A NARRATIVA ACUSATÓRIA

Com a finalização da oitiva das testemunhas, uma nova fase no julgamento seria iniciada. Defesa e acusação passariam à "fase dos debates" que é como se conhece a etapa em que a Denúncia é lida (pelo Ministério Público), considerações sobre a acusação são tecidas e as teses da defesa e da acusação são apresentadas aos jurados; depois seguem a réplica e a tréplica.

Algumas características funcionam como representações de postura na tribuna, por exemplo, enquanto as testemunhas da defesa falavam, a promotora se recolhia a uma cadeira usando o celular e não fazia perguntas, quando tinha oportunidade, argumentava que não faria perguntas por não ter tempo de ouvir mentiras, procurava com essa atitude descredenciar a testemunha na frente dos jurados, mas também representar sua posição firme e inflexível.

Nos termos de Goffman (2014), a prática de se comportar como acusador no tribunal fundamenta o eu inquisidor, já no outro lado se comportar como advogado (defensor) fundamenta a sociabilidade, os dois lados atuando em representações eficazes, fazendo uma analogia social à vida teatral.

Deste modo, a promotora e o assistente de acusação buscaram complementar seus papéis, compondo uma acusação ao mesmo tempo afetiva e técnica. A acusação pediu a condenação de Amailton e de Carlos Alberto e orientou os jurados a votar.

A VOTAÇÃO E AS SENTENÇAS E O PARADEIRO DOS CONDENADOS

No dia 29/08/2003 foram realizadas as votações dos quesitos que condenariam ou absolveriam os acusados - sobre o acusado Amailton, o mesmo foi condenado pela morte de Judirley, Jaenes e Flávio; Absolvido contra a tentativa de assassinato de Otoniel e Wandicley – Amailton foi condenado a 57 anos de prisão em regime fechado.

Sobre a votação acerca dos crimes nos quais Carlos Alberto Santos de Lima era acusado, o mesmo foi condenado pelas duas tentativas e absolvido pelo homicídio de Jaenes e Flávio e condenado pelo de Judirley. Carlos Alberto Santos foi condenado a 32 anos de reclusão em regime fechado.

Atualmente, sobre os dois réus condenados pelos crimes no Pará no julgamento aqui analisado, sabe-se o seguinte: Carlos A. Santos, ex-policial militar, foi condenado em 2003 a 35 anos de prisão e morreu encarcerado vítima de câncer na boca.

Carlos Alberto nunca respondeu em liberdade, nos estágios finais do câncer, teve um pedido negado para realizar o tratamento em casa com parecer do Ministério Público de que poderia ser tratado no presídio.

Amailton Madeira Gomes, foi condenado a 57 anos de prisão.

Ao todo existem quatro versões sobre o paradeiro de Amailton Madeira Gomes. A SUSIPE informa que o réu encontra-se foragido; O movimento parlamentar encabeçado por setores ultra conservadores de direita asseveram que o réu morreu em condições degradantes na carceragem; Familiares de vítimas e informantes de réus do caso, asseveram a presença de Amailton na cidade de Altamira, pelo menos até o ano de 2016; em entrevista realizada com os familiares de Amailton em 2021, os mesmos informaram que Amailton se manteve escondido em São Paulo até morrer de uma doença desconhecida e ser sepultado com outro nome pelo seu próprio pai o Sr. Amadeu Gomes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia utilizada pelos operadores do direito nos julgamentos aqui analisados para indicarem que os crimes contra os cinco meninos foram praticados em rituais de "magia negra" parece, uma possibilidade que opera além de compreender os crimes na dimensão que possuem. Venho argumentando que a construção das acusações falam mais das práticas dos agentes públicos que dos próprios fatos contidos no processo e elementos de prova e isto é o que procurarei chamar de magia estatal.

Na terminologia jurídica, as qualificadoras "motivo torpe", "fútil" distinguem crimes comuns dos considerados revoltantes ou cruéis. Essas qualificadoras, em algum

momento, foram acionadas pela acusação dos réus Amailton e Carlos Alberto, que acrescentaram também o fato de as vítimas serem crianças sem capacidade de se defender. Ainda assim, estas categorias, talvez por estarem excessivamente relacionadas ao universo jurídico, pareciam não ser suficientes para a argumentação dos acusadores.

Procuro pensar as práticas acusatórias do Estado como capazes de criar por si mesma através dos diversos elementos desconexos a realidade mágica observada. É a partir dos sistemas de crenças pessoais de quem escuta, ouve e lê sobre o caso que se ocupa o Estado de produzir a magia jurídica e obter como resultado final a resposta ao crime, considerando essa "resposta ao crime" a partir do legalismo positivista medieval de que crime se paga com condenação e prisão.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989. (A representação política. Elementos para uma teoria do campo político – p.163-208).

CUNHA, Olivia M. Gomes da. 2004. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. IN: Revista Mana vol.10 n.2: 287-322.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo: Perspectiva, 1976. (Introdução, cap.1: Impureza ritual; cap 3: As abominações do Levítico)

EVANS-PRITCHARD, Edward E. *Bruxaria, Oráculos e Magia entre os Azande*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. (Capítulos 1, 2, 3, 8 e 13).

GOFFMAN, Erving. A representação do eu na vida cotidiana. Petrópolis: Vozes, 2014. (Introdução, Cap. 1: Representações; Cap. VII: Conclusão)

LACERDA, P. "o caso dos meninos emasculados de Altamira": polícia, justiça e movimento social.2012. Tese (Doutorado em Antropologia) – PPGAS, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2012.

LÉVI-STRAUSS, Claude. O feiticeiro e sua magia. In *Antropologia Estrutural*. São Paulo: Cosac Naify, 2008, p. 181-200.

LÉVI-STRAUSS. A eficácia simbólica. In Antropologia Estrutural. São Paulo: Cosac Naify, 2008, 201-220.

MAUSS, Marcel; HUBERT, Henri. Esboço de uma teoria geral da magia. In: *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac & Nayfi, 2003, p. 47-181.

TAMBIAH, Stanley Jayaraja. I- Ritual como pensamento e ação: 1. o poder mágico das palavras; 2. Forma e significado dos atos mágicos. In: Cultura, pensamento e ação social: uma perspectiva antropológica. Petrópolis: Vozes, 2018.